



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de setembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 30/08/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7693

Número de Autenticidade: bcb6bb73bc0099a73e603280b4d7d382

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/08/2024

PORTARIA TJRR/GABJA N. 283, 30 DE AGOSTO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 2/2023 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) e a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0004223-36.2023.8.23.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **SETEMBRO 2024**:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
02	Plantão		Silvan Lira Castro
			Mauro Alisson da Silva
	Plantão Penitenciário		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Júri	2ª vara	Martha Alves dos Santos
			Suellen do Nascimento Oliveira
03	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Lenadro Sales Veras
	Plantão Penitenciário		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Júri	1ª vara	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
			Alisson Menezes Gonçalves
04	Plantão		Márcio André de Sousa Sobral
			Jeferson Antônio da Silva
	Plantão Penitenciário		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Júri	2ª vara	Luís Cláudio de Jesus Silva
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
05	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Marcelo Barbosa dos Santos

	Plantão Penitenciário		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Júri	1ª vara	Netanias Silvestre Amorim
			Francisco Alencar Moreira
06	Plantão		Martha Alves dos Santos
			Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciário		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
07	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Ailton Araújo Silva
08	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Ailton Araújo Silva
09	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior
	Plantão Penitenciário		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Júri	2ª vara	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Naryson Mendes de Lima
10	Plantão		Marcilene Barbosa dos Santos
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciário		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Júri	1ª vara	Hellen Kellen Matos Lima
			Sócrates Costa Bezerra
11	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira Castro
	Plantão Penitenciário		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Júri	2ª vara	Marcell Santos Rocha
			Mauro Alisson da Silva
12	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz
	Plantão Penitenciário		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Júri	1ª vara	Aline Corrêa Machado Azevedo
			Hellen Kellen Matos Lima
13	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Lenadro Sales Veras
	Plantão Penitenciário		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
14	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Naryson Mendes de Lima

15	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Naryson Mendes de Lima
16	Plantão		Márcio André de Sousa Sobral
			Jeferson Antônio da Silva
	Plantão Penitenciário		Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	2ª vara	Luís Cláudio de Jesus Silva
			Aline Corrêa Machado Azevedo
17	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Jucilene de Lima Poncano
	Plantão Penitenciário		Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	1ª vara	Marcelo Barbosa dos Santos
			Netanias Silvestre Amorim
18	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Plantão Penitenciário		Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	2ª vara	Francisco Luiz de Sampaio
			Ailton Araújo Silva
19	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
	Plantão Penitenciário		Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	1ª vara	Marcilene Barbosa dos Santos
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
20	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Plantão Penitenciário		Jeane Andréia de Souza Ferreira
21	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
22	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
23	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Mauro Alisson da Silva
	Plantão Penitenciário		Marcell Santos Rocha
	Júri	2ª vara	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Leandro Sales Veras
24	Plantão		Aline Corrêa Machado Azevedo

			Hellen Kellen Matos Lima
	Plantão Penitenciário		Marcell Santos Rocha
	Júri	1ª vara	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
			Márcio André de Sousa Sobral
25	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva
	Plantão Penitenciário		Marcell Santos Rocha
	Júri	2ª vara	Marcelo Barbosa dos Santos
			Joelson de Assis Salles
26	Plantão		Jucilene de Lima Poncano
			Netanias Silvestre Amorim
	Plantão Penitenciário		Marcell Santos Rocha
	Júri	1ª vara	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
27	Plantão		Martha Alves dos Santos
			Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciário		Marcell Santos Rocha
28	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Aílton Araújo Silva
29	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Aílton Araújo Silva
30	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Plantão Penitenciário		Ariana Silva Coelho
	Júri	2ª vara	Naryson Mendes de Lima
			Marilene Barbosa dos Santos

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Alessandra Maria Rosa da Silva
	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Suellen do Nascimento Oliveira
	Sócrates Costa Bezerra
	Leonardo Penna Firme Tortarolo

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º- Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 284, 30 DE AGOSTO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016341-10.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à Excelentíssima Juíza **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de **22/08/2024 a 05/10/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 285, 30 DE AGOSTO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016736-02.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no período de **02 a 06/09/2024**, por ter laborado no recesso forense de 2019.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Erasm Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **02 a 06/09/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 30/08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0012005-60.2024.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para oficializar a renúncia do ex-delegatário Daniel Antonio de Aquino Neto, antigo titular do 2º Tabelionato de Notas, Registro Civil, Protesto e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR, assinada em 17 de maio de 2024.

Em decorrência do comunicado de renúncia, a Corregedoria-Geral de Justiça designou, em 30/07/2024, a Sra. Marilena Mota Diniz da Silva para atuar interinamente no 2º Tabelionato de Notas, Registro Civil, Protesto e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR.

Considerando o teor do Acórdão nos Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 1.183/DF), conforme registrado no ep. [2041502](#), em que o Exmo. Sr. Min. NUNES MARQUES, Relator da ADI, estabelece que "no tocante à interpretação conforme à Constituição Federal atribuída ao art. 20 da Lei n. 8.935/1994, cabe o esclarecimento de que o substituto não concursado ficará limitado a exercer a titularidade da serventia pelo prazo de seis meses (...)", foi publicado o edital nº 01/2024 para preencher, de forma precária, a serventia vaga com um interino concursado, conforme consta no evento [2067884](#).

Após a publicação do edital, inscreveram-se tempestivamente os delegatários Joziel Silva Wariss Loureiro, do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Boa Vista, e Nathália Gabrielle Lago da Silva, do Ofício Único da Comarca de Mucajaí, conforme os procedimentos n. 0014863-64.2024.8.23.8000 e 0014295-48.2024.8.23.8000, respectivamente. Ambos realizaram a juntada da documentação solicitada no edital, conforme evento [2085153](#).

A Diretoria de Gestão Extrajudicial, a Secretaria da Corregedoria e a Comissão Permanente de Sindicância informaram que não constam em seus registros penalidades aplicadas por processos administrativos disciplinares, sindicâncias e/ou reclamações disciplinares contra os candidatos inscritos, conforme eventos [2088383](#), [2092226](#) e [2092457](#).

Concluída a instrução do procedimento, vieram os autos para apreciação.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, destaco que o Provimento nº 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece diretrizes para a designação de interinos em serventias extrajudiciais vagas, visando assegurar a continuidade do serviço público, preservando a eficiência e a segurança jurídica, pilares fundamentais da administração pública.

O artigo 69 do referido ato normativo dispõe que a autoridade competente deverá designar interinamente como responsável pelo expediente o delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou de município contíguo, desde que detenha ao menos uma das especialidades do serviço vago, buscando garantir a escolha de um profissional com capacidade técnica para assegurar a manutenção da qualidade e regularidade dos serviços prestados à população.

Por seu turno, a Lei Federal n. 8.935/1994, que regula os serviços notariais e de registro, destaca a importância da livre escolha do tabelião pelo usuário e da concorrência saudável entre os cartórios, fatores essenciais para a manutenção da qualidade e da eficiência dos serviços notariais e de registro.

No presente caso, a aplicação da regra do artigo 69 do Provimento n. 176/2024 deve ser harmonizada com as diretrizes gerais da Lei Federal n. 8.935/1994, especialmente no que tange à preservação da pluralidade de delegatários na capital do Estado.

A existência de equilíbrio é indispensável para evitar a concentração de atividades notariais e de registro em um único profissional, o que poderia comprometer a livre concorrência e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços oferecidos. A concentração dos serviços, ainda que temporária, pode enfraquecer a autonomia do usuário na escolha de um tabelião e prejudicar a dinâmica competitiva que impulsiona a eficiência e a excelência no atendimento ao público.

Além disso, a liberdade de escolha do tabelião assegura que a função notarial, embora pública, seja exercida em regime de concorrência, diferenciando-se assim de outras funções públicas que operam sob monopólio estatal. Este regime de concorrência é vital para o incentivo à excelência, visto que, em um mercado onde os cidadãos podem escolher livremente o notário que melhor atende às suas expectativas, os tabeliões são constantemente estimulados a aprimorar a qualidade de seus serviços para captar e manter a confiança dos usuários.

Com base nos fundamentos acima expostos, a concentração das atividades notariais em um único delegatário, como poderia ocorrer com a designação do titular do 1º Tabelionato de Notas de Boa Vista como interino do 2º Tabelionato, levanta preocupações significativas no que tange à manutenção da concorrência saudável entre as serventias. Essa concentração não apenas elimina a competição, mas também pode comprometer a qualidade dos serviços oferecidos, dado que a falta de concorrência tende a reduzir o incentivo para a manutenção de altos padrões de eficiência.

A preservação de duas serventias notariais distintas em Boa Vista, cada uma com seu respectivo delegatário, é, portanto, conveniente e necessária para garantir que o princípio da livre escolha seja efetivamente respeitado e que a atividade notarial continue a ser desempenhada em um ambiente de saudável concorrência. Essa abordagem está em plena consonância com a Lei n. 8.935/1994, bem como com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Ademais, a sobrecarga operacional que inevitavelmente recairia sobre o titular do 1º Tabelionato, caso também assumisse as funções do 2º Tabelionato da Comarca de Boa Vista, poderia resultar em eventuais atrasos e falhas na prestação dos serviços ofertados, comprometendo a imagem e a confiança depositada nos serviços notariais e registrários.

Considerando a realidade populacional de Roraima, não é proporcional e razoável delegar a um único delegatário os serviços de Tabelionato de Notas, Registro Civil, Protesto e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas para atender toda a população de Boa Vista/RR, que, de acordo com o último censo do IBGE, soma 413.486 habitantes.

Por outro lado, deve-se observar o poder discricionário, o mérito da conveniência e oportunidade do administrador público e o caráter precário da interinidade. A jurisprudência sobre o tema é consolidada neste sentido:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - OFICIAL INTERINO - DESIGNAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - REVOGAÇÃO DA NOMEAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - ATO DISCRICIONÁRIO DO PODER PÚBLICO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a Administração tem a discricionariedade de revogar a nomeação do serventuário interino a qualquer tempo, independentemente de processo administrativo e, caso instaurado, indiferente do que restou apurado naquele procedimento, bastando, tão somente, a perda de interesse por parte do Poder Público, com base em um juízo de conveniência e oportunidade. 2. Evidenciado que o ato administrativo do Juiz Diretor do Foro, que destituiu o impetrante do cargo de Oficial Interino, está albergado pelo art. 27, § 14, do Provimento nº 260/2013, impõe-se a denegação da segurança. 3. Segurança denegada.

(TJ-MG - MS: 10000191696327000 MG, Relator: Raimundo Messias Júnior, Data de Julgamento: 01/06/2021, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/06/2021).

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. PROVIMENTO PROVISÓRIO. CARÁTER DISCRICIONÁRIO. DESIGNAÇÃO DE INTERINO. CRITÉRIOS OBJETIVOS ESCOLHA. DIREITO LIQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. Não há direito líquido e certo à designação de interinos para as serventias declaradas vagas - até o provimento por novo concurso público - em razão de que o seu eventual provimento provisório responde a critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, ainda que não se afaste de critérios objetivos de escolha. (Classe:

Mandado de Segurança, Número do Processo: 0009566-65.2017.8.05.0000, Relator (a): Silvia Carneiro Santos Zarif, Tribunal Pleno, Publicado em: 24/10/2017)

(TJ-BA - MS: 00095666520178050000, Relator: Silvia Carneiro Santos Zarif, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/10/2017).

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CARGO DE OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO E TABELIONATO - TABELIÃO INTERINO - NOMEAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO - REVOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DESNECESSÁRIO - INTERESSE PÚBLICO - ATO DISCRIONÁRIO - DIREITO DO AUTOR - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1) Nos termos da hodierna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de ocupação a título precário de cargo por designação, pode a Administração dispensar o serventuário do cargo a qualquer tempo, sendo desnecessária instauração de processo administrativo, pois a designação é feita unicamente no interesse do Poder Público, sob os critérios de conveniência e oportunidade. 2) Ausente comprovação do preenchimento dos requisitos necessários exigidos pelo Provimento nº 77/2018, do Conselho Nacional de Justiça para que o autor do mandamus continue a exercer aquele cargo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado pela via eleita. 3) Em sede de mandado de segurança, em razão da ausência de dilação probatória em seu rito, o impetrante deve trazer aos autos todos os elementos que demonstrem a ofensa a seu direito. Assim, embora tenha apresentado alguns documentos, estes não foram suficientes a comprovar o direito alegado, o que demonstra inexistir ato ilegal ou abusivo da Autoridade nomeada coatora. 4) Segurança denegada.

(TJ-AP - MS: 00006159720218030000 AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Data de Julgamento: 28/04/2021, Tribunal).

Com base no entendimento jurisprudencial supracitado, conclui-se que o Tribunal de Justiça pode dispensar o serventuário interino do cargo a qualquer tempo, sem a necessidade de instauração de processo administrativo. Isso significa que, se compete a este órgão a revogação de ato de designação sem necessidade de motivação, também lhe cabe a nomeação de interino de acordo com o interesse público, assegurando a livre concorrência e evitando o monopólio de delegatários na capital do Estado, observando em todo caso os critérios estabelecidos pelo Provimento n. 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Neste contexto, entendo que a designação da delegatária de Mucajaí, Município contíguo ao de Boa Vista, como interina do 2º Tabelionato de Notas, Protestos, Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e Títulos e Documentos de Boa Vista/RR, se apresenta como a solução mais adequada, pois alinha-se com o princípio da eficiência, a lógica da descentralização dos serviços e a promoção de uma saudável concorrência entre as serventias, preservando a arrecadação da referida serventia.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1º do Provimento CGJ n. 2/2022, designo a Senhora Nathália Gabrielle Lago da Silva, titular do Ofício Único da Comarca de Mucajaí/RR, para exercer cumulativamente a função de Responsável Interina pelo 2º Tabelionato de Notas, Protestos, Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e Títulos e Documentos de Boa Vista/RR, em nome próprio, em caráter precário, temporário e provisório, ficando autorizado o início das atividades na serventia a partir do dia 2 de setembro de 2024, a qual deverá perdurar até o provimento da vaga mediante concurso público.

Designo os servidores da Diretoria de Gestão Extrajudicial para que procedam à materialização dos atos necessários para a transmissão do acervo no período de 2 a 6/9/2024

À SEC-CGJ para os expedientes necessários.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2024.

Desembargador **MOZARILDO CAVALCANTI**
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0016356-76.2024.8.23.8000

Assunto: Alteração da escala de plantão judicial - Audiências de Custódia

PORTARIA/CGJ N.º 65, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0016356-76.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Vara de Execução Penal	20 de setembro de 2024
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	30 de setembro de 2024

Art. 2º Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0016495-28.2024.8.23.8000**Assunto:** Alteração da escala de plantão judicial**PORTARIA/CGJ N.º 66, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0016495-28.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Cível	Período
Rafaella Holanda Silveira	14/10/2024 a 20/10/2024

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0016613-04.2024.8.23.8000

Assunto: Alteração da escala de plantão judicial

PORTARIA/CGJ N.º 67, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 00016613-04.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Cível	Período
Jarbas Lacerda de Miranda	02 a 08.12.2024

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 001XXXX-6X.2024.8.23.8000

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Homologo o Termo de Ajustamento de Conduta juntado na mov. (...).

Considerando o TAC prevê responsabilidades a serem cumpridas pelo servidor, à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para acompanhar a execução do acordo.

Após, archive-se o feito.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI. 0016573-22.2024.8.23.8000

DESPACHO

Trata-se do despacho ([2105918](#)), oriundo do 2º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas de Boa Vista, solicitando autorização para mudança de horário de funcionamento em virtude do falecimento de funcionário do cartório.

Decido.

Considerando o artigo 4º, §2º da Lei 8.935/94 que assim dispõe:

"Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

§ 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias." (Grifo nosso).

Nessa mesma toada, o Provimento CGJ nº 001/2017 garante o atendimento mínimo de seis horas diárias aos usuários dos serviços extrajudiciais (art. 32).

Defiro a mudança no horário de atendimento para ser das 08h às 14h no dia 28/8/2024, nos termos solicitado.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0015XXX-3X.2024.8.23.8000

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de procedimento encaminhado pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, noticiando que, em 15/08/2024, a estagiária (...), estudante do curso de (...), lotada no (...), para comunicar ter sido vítima de condutas indevidas por parte de sua chefia imediata, a servidora (...).

Conforme consta no evento (...), que foi realizado o acolhimento da estagiária e promovida a alteração da lotação para o (...), considerando o potencial risco de perpetuação das condutas noticiadas.

Ante o exposto, diante da gravidade dos relatos constantes no formulado acostado no evento inaugural, determino a instauração de reclamação disciplinar em desfavor (...), com objetivo de apurar preliminarmente a possível ocorrência de conduta passível de sanção na esfera disciplinar, nos termos do art. 249, § 2º, do Provimento CGJ nº 02/2023, combinado com o art. 37 do Provimento CGJ nº 03/2023.

Intime-se a reclamada para apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 41 do Provimento CGJ nº 03/2023.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI N.º 001XXXXX-7X.2024.8.23.8000/PJECOR n.º 000XXXX-3X.2024.2.00.0823

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar início a instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ n.º 64 de 27 de agosto (DJE n.º 7690, de 28/08/2024). Diante do exposto, resolve a CPS inicialmente: 1 – Notificar o servidor (...), matrícula (...), (...), lotado no (...), acerca da instauração deste PAD, cientificando-o de que poderá acompanhar o seu processamento, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na forma do art. 150 da Lei Complementar estadual n.º 053/2001, e em conformidade com a Súmula Vinculante n.º 05, do Supremo Tribunal Federal, bem como para, querendo, apresentar rol de testemunhas ou requerer a produção de outras provas no interesse da defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n. 418/2004; 2- Solicitar à SGP que informe com a brevidade possível, a existência ou não, de pena administrativa aplicada ao servidor processado e, em caso positivo, que conste da informação: a pena, a sua fundamentação e a data exata da sua aplicação; 3 – Solicitar à SGP que encaminhe a última avaliação de desempenho do processado, bem como quadro de programação de férias e possíveis afastamentos legais registrados; 4 – Solicitar à Secretaria da CGJ/TJ/RR informações acerca de registro de ajustamento de conduta firmado pelo servidor; 5 – Solicitar à STI que encaminhe informações sobre qual o critério utilizado para concessão ao servidor processado, do perfil de administrador em diversos sistemas do Tribunal, especialmente no sistema SIP, utilizado para o gerenciamento de usuários, e de quem é a responsabilidade para a habilitação no aludido perfil nos sistemas judiciais e administrativos deste TJRR. 6 - Solicitar ainda que encaminhe o histórico de movimentações e acessos realizados pelo servidor processado na unidade de sigla “PR”; na qual estava habilitado desde o dia 30/07/2024; 7 – Designar para atuar como secretário(a) no presente feito o servidor Vinícius Arruda de Sousa, que neste ato declara aceitar tal encargo, comprometendo-se a bem desempenhar a função. A notificação do servidor processado e a intimação para, querendo, participar das audiências das testemunhas, serão realizadas via SEI, contato telefônico ou ainda pelo e-mail funcional com certidão nos autos. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2024.

Durval Farney Messa Bezerra
Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa
Membro da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves
Membro da CPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI N.º 001XXX2-1X.2024.8.23.8000 /PJECOR nº 00000X5-12.2024.2.00.0823

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO - OAB/RR n. 223-A

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 2099/2023, publicada no DJE n.º 7521) para deliberar sobre o presente procedimento (Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ n.º 54 de 03 de julho (DJE n.º 7653, de 04/07/2024), considerando o encerramento da fase de produção de provas: Dessa forma, RESOLVE: 1. Indiciar o servidor (...), matrícula (...), (...), lotado na (...), por violação, em tese, a dever funcional, consistente em adotar conduta que não observa as normas legais e regulamentares dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, previstos no art. 109, III e V, da LCE n.º 053/2001 c/c art. 4º, III, XII, XIV do Provimento CGJ n.º 002/2023 e art. 154, II, do CPC e arts. 3º, VI, VII e VIII e 5º I e XIX da Resolução TP/TJRR n.º 73/2022, pelos fundamentos expostos no relatório abaixo, que passa a integrar a presente ata; 2. Intimar o processado para tomar ciência desta deliberação, bem como citá-lo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, nos termos do art. 155, § 1º, da LCE n.º 53/2001; 3. Expeça-se mandado de citação via SEI; 4. Publique-se extrato desta ata no DJE, com a observância do sigilo necessário. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2024.

Durval Farney Messa Bezerra
Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa
Membro da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves
Membro da CPS

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

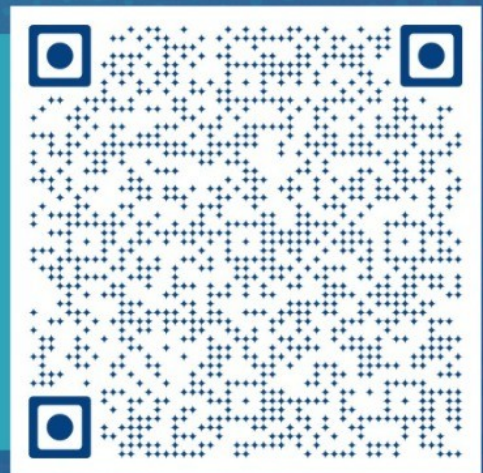
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 860 - Designar o servidor **AMARO DA ROCHA E SILVA JUNIOR**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos, no período de 26/8 a 1º/9/2024, em virtude de afastamento do servidor Manoel Martins da Silva Neto.

N.º 861 - Designar o servidor **ANDRE AFONSO DE MOURA SOUZA CRUZ**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Cristóvão Suter, no período de 2 a 21/9/2024, em virtude de férias da servidora Lizarb Raquel Fernandes Dias Ramos.

N.º 862 - Designar o servidor **FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES**, Função Técnica de Assessoramento, para responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, no período de 27/8 a 13/9/2024, em virtude de afastamento e férias da servidora Gicelda Assunção Costa.

N.º 863 - Designar a servidora **MYLENA DE AGUIAR MELO**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara Criminal/ Gabinete, nos períodos de 2 a 6/9/2024 e de 9 a 18/9/2024, em virtude de recesso e férias da servidora Brígida Letícia Silva de Souza.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 031/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **VIII Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR** relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital TJRR/PR nº 10/2023, publicado em 12/9/2023, a encaminhar no período de **2/9 a 6/9/2024** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
102º	KEROLLEN MOREIRA FERREIRA	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas



DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0015191-91.2024.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da dispensa de **Rossiane Alves Teixeira**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2104816.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA, Secretário(a) , em 28/08/2024, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2104665 e o código CRC F42EBF8F .



DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo ADMINISTRATIVO n. 0016563-75.2024.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Marcela Berenice Aguiar Corinhti**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2106119.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA, Secretário(a) , em 29/08/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2106980 e o código CRC 411D5C7F .

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 392 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 26/7 a 23/9/2024.

N.º 393 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Técnica Judiciária – Oficiala de Justiça – em Extinção, no período de 27/8 a 25/9/2024.

N.º 394 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ANNA MACEDO SAMPAIO**, Assessora Jurídica, no período de 30/8 a 5/9/2024.

N.º 395 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ANTONIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Auxiliar Judiciário/Função Técnica de Assessoramento, no período de 26/8 a 9/9/2024.

N.º 396 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DELITE DE BRITO TUPINAMBA OLIVEIRA**, Cedida/Requisitada, no período de 19 a 20/8/2024.

N.º 397 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Técnica Judiciária, no período de 24/8 a 19/11/2024.

N.º 398 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **GLEYCIANE MALINOWSKI SALDANHA**, Assistente Técnica, no período de 29 a 30/08/2024.

N.º 399 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAUJO**, Assessora Jurídica, no período de 26/8 a 9/9/2024.

N.º 400 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONCALVES VIEIRA**, Auxiliar Judiciário – em Extinção, no período de 26/8 a 24/9/2024.

N.º 401 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 27/8 a 10/9/2024.

N.º 402 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, Auxiliar Judiciário/Subsecretário, no período de 26/8 a 1/9/2024.

N.º 403 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA VITORIA FRANCO GARCIA**, Assistente Técnica, no período de 26/8 a 9/9/2024.

N.º 404 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA HERBERT**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no período de 22 a 28/8/2024.

N.º 405 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Judiciária - Direito/Assessora Jurídica, no período de 22 a 28/8/2024.

N.º 406 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Técnica Judiciária, no período de 26/8 a 4/9/2024.

N.º 407 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ADRIANE SOUZA DA SILVA**, Assistente Técnica, no dia 21/8/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 30/08/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0825155-86.2024.8.23.0010** em que é requerente **SONIA MARIA SILVA COSTA TEIXEIRA** e requerido(a) **KEMILLY ENDRI COSTA TEIXEIRA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.3, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida apresenta quadro de Esquizofrenia paranóide, F20; Retardo mental leve, F70; e Autismo infantil - F84, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda, impossibilitada de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de **Kemilly Endri Costa Teixeira**, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora **Sônia Maria Silva Costa Teixeira**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditanda devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Substituição de Curatela nº 0826625-55.2024.8.23.0010** em que é requerente **CUTHBERT IVAN DAVIS DE SOUSA E OUTRO** e requerido(a) **IVAN DE SOUSA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses do incapaz, homologo o acordo contido no ep. 1.1, que passa a integrar este julgado, para que surta seus efeitos jurídicos, substituindo o Sr. Iran de Sousa exercício da curatela do interditado, nomeando, em transferência, o Sr. Cuthbert Ivan Davis de Sousa. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 553 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, data constante no sistema. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz e assinei.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 3ª publicação

O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0821484-55.2024.8.23.0010** em que são requerentes **GARDILENE SILVA DE OLIVEIRA e OUTRO** e requerido(a) **GUILHERME OLIVEIRA CHAVES**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é filho dos interditandos, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.6, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido tem aspecto autista (CID: F84) e retardo mental moderado (CID:F90.1 e F:71), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Guilherme Oliveira Chaves, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seus curadores Gardilene Silva de Oliveira e Wilson Chaves Silva. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes renunciam o prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Geislane Rodrigues Lima, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes*(Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinei.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Alteração Consensual do Regime de Bens no Casamento nº 0834156-95.2024.8.23.0010** em que são requerentes **JOHNATHAN PEREIRA DE JESUS** e **THALLYS MENDES DOS SANTOS REIS**, ciência do **público em geral** (art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC) acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo legal**.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Alteração Consensual do Regime de Bens no Casamento nº 0832313-95.2024.8.23.0010** em que são requerentes **THIAGO AMAURY FERREIRA ROIZ** e **PAOLA FALCAO BONATES ROIZ**, ciência do **público em geral** (art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC) acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo legal**.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/8/2024

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0834634-74.2022.8.23.0010**Requerente(s):** CAIO AUGUSTUS FORTES – CPF n.º 690.866.XXX-XX**Requerido(s):**

AMAZON PAGAMENTOS BANK LTDA – CNPJ n.º 41.878.XXX/000X-XX;

JORGE LUIZ GUIMARAES DE ARAUJO DIAS – CPF n.º 143.276.XXX-XX;

LOTUS BUSINESS CENTER LTDA – CNPJ n.º 43.541.XXX/000X-XX e

LOTUS BUSINESS CONSIGNED CENTER LTDA – CNPJ n.º 39.775.XXX/000X-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) AMAZON PAGAMENTOS BANK LTDA** para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de agosto de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião Móvel Extraordinária n.º 0822962-98.2024.8.23.0010

Autor: CONFRATERNIDADE BATISTA MUNDIAL DO BRASIL - CNPJ nº 04.392.XXX/000X-XX

Réu(s): JOÃO RAMOM DUARTE - CPF nº 255.649.XXX-XX

CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre o lote de terra urbano, com um imóvel de caráter religioso e suas benfeitorias - Lote nº 278, da Quadra nº 112, da Zona 12, frente com a Rua C-51, medindo 15,00 metros; Fundos com o Lote nº 105, medindo 15,00 metros; Lado Esquerdo como o Lote nº 263, medindo 34,00 metros e Lado Direito com o Lote nº 293, medindo 34,00 metros, logo com área de 510,00 m², bem como, apresentar(em) Contestação no prazo de 15(quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de agosto de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0801128-39-39.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: JOSÉ ROBERTO SILVA DA COSTA – CAER – CPF nº 137.XXX.XXX-XX e Réu: Ney Car Multimarcas CNPJ: 42.XXX.XXX/XXXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 66.000,00

FINALIDADE: Ante o exposto, DECLARO SANEADO O FEITO, como determina o artigo 357 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte requerida NEY CAR MULTIMARCAS, devidamente citada, entretanto, não apresentou resposta. Desta forma, decreto a revelia da parte Requerida acima mencionada, operando-se por via de consequência os efeitos insertos no art. 319 do CPC. Por oportuno, constato nestes autos que não há necessidade de produção de prova oral. Ademais, verifico que no presente processo a questão é de fato e de direito. Deste modo, após o transcurso do prazo para eventual recurso, retornem os autos conclusos para julgamento, conforme o estado do processo, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV[1] do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0805756-08.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Monitória – Autor: AGUA VIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 05.672.XXX/XXXX-XX e Réu: ITAU UNIBANCO S.A. – CNPJ nº 60.XXX.XXX/XXXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 1.768,79

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO EXTINTO O PROCESSO” Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 485, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa ou da condenação atualizado, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam se os autos à instância superior, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 081649-17.2024.8.23.0010 – Classe Processual: **MONOTÓRIA** – Autor: JUHED ABUCHAHIN – CPF nº 568.XXX.XXX-XX - ROUDAIWA ABOU TRABI CPF nº 510.XXX.XXX-XX e Réu: MARCOS HERBERT FELIX – CPF nº 301.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 11.598,61.

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, Em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para, via de consequência, decretar a revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de e R\$11.598,61 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. Custas recolhidas no EP 11. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0817847-33.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RORAIMA LTDA representado(a) por AILTON FERNANDES TEODORO – CNPJ nº 02.XXX.XXX/XXXX-65 e Réu: ISRAEL KADAF OLIVEIRA DE MENDONCA . CPF: 524.XXX.XXX-XX . (Revel). Valor da Causa: R\$ 34.756,94 .

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A)”, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil. Certifique o cartório o trânsito em julgado desta decisão. condenando a parte requerida em promover o pagamento no valor de R\$35.298,37 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) devendo ser atualizado(s) e corrigido desde a citação, com base na Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR. 27. Condeno ainda a parte requerida/embarcante no pagamento das custas processuais na forma da lei no valor de R\$ 1.000,54 (mil reais e cinquenta e quatro centavos), o valor foi adiantado no EP.10.3, e, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. 29. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, por meio de aviso de recebimento (AR), para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Fux e após remetam-se os autos à instância superiora, com as homenagens de estilo deste Magistrado. 31. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos .Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0839067-24.2022.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequirente(s): TOMAZ E RODRIGUES SERVIÇOS LTDA representado(a) por Daniel Tomaz da Silva, CNPJ: xx.xxx.987/0001-04

Executado(s): MICHAEL CARLOS DA SILVA, CPF: xxx.xxx.032-35

Como se encontra a parte executada, **MICHAEL CARLOS DA SILVA, CPF: xxx.xxx.032-35**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, 1) no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de R\$ 9.073,60 (nove mil, setenta e três reais e sessenta centavos), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequirente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/08/2024, Eu, ANA BEATRIZ RAMOS GONZALEZ, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0822019-86.2021.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): TSC SHOPPING CENTERS EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ: xx.xxx.819/0001-30

Executado(s): BELEZA COSMETICOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, CNPJ: xx.xxx.542/0001-54, MONICA MATEUS LOPES, CPF: xxx.xxx.512-34 e VALDEMI ALVES DE SOUZA, CPF: xxx.xxx.192-87

Como se encontra a parte executada, **BELEZA COSMETICOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, CNPJ: xx.xxx.542/0001-54, MONICA MATEUS LOPES, CPF: xxx.xxx.512-34 e VALDEMI ALVES DE SOUZA, CPF: xxx.xxx.192-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, 1) no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de R\$ 154.130,63 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/08/2024, Eu, ANA BEATRIZ RAMOS GONZALEZ, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0840501-14.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): M. G. DE ARAUJO LTDA, CNPJ: xx.xxx.930/0001-15

Executado(s): L. F. DE MATOS, CNPJ: xx.xxx.478/0001-01

Como se encontra a parte executada, **L. F. DE MATOS, CNPJ: xx.xxx.478/0001-01**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito e R\$ 1.035,53 (mil e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/08/2024, Eu, ANA BEATRIZ RAMOS GONZALEZ, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0821184-30.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): LUIZ GONZAGA RODRIGUES, CPF: xxx.xxx.913-15

Executado(s): ESNALDO HERNAN ESPEJO FERNANDEZ, CPF: xxx.xxx.242-00

Como se encontra a parte executada, **ESNALDO HERNAN ESPEJO FERNANDEZ, CPF: xxx.xxx.242-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito e R\$ 15.154,34 (Quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/08/2024, Eu, ANA BEATRIZ RAMOS GONZALEZ, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria]

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0845161-51.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): Cobrajud Negociações e Cobranças Judiciais Ltda EPP, CNPJ: xx.xxx.026/0001-30

Executado(s): DAIANY THAYS GOMES DO NASCIMENTO DUARTE, CPF: 013.004.782-17

Como se encontra a parte executada, **DAIANY THAYS GOMES DO NASCIMENTO DUARTE, CPF: 013.004.782-17**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 111.710,21 (Cento e onze mil, setecentos e dez reais e vinte e um centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/08/2024, Eu, ANA BEATRIZ RAMOS GONZALEZ, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0803469-09.2022.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): JOSE DIRCEU VINHAL, CNPJ: xx.xxx.683/0001-84

Executado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA RIOS, CPF: xxx.xxx.202-49

Como se encontra a parte executada, **RAIMUNDO NONATO PEREIRA RIOS, CPF: xxx.xxx.202-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 68.062,27 (sessenta e oito mil e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/08/2024, Eu, ANA BEATRIZ RAMOS GONZALEZ, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0809227-03.2021.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR (Domicílio Eletrônico), CNPJ: xx.xxx.283/0001-05

Executado(s): RAYANE OLIVEIRA SANTOS, CPF: xxx.xxx.251-80

Como se encontra a parte executada, **RAYANE OLIVEIRA SANTOS, CPF: xxx.xxx.251-80**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 13.779,68 (Treze mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/08/2024, Eu, ANA BEATRIZ RAMOS GONZALEZ, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0816857-42.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER, CNPJ: xx.xxx.467/0001-15

Executado(s): JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA, CPF: xxx.xxx.162-34

Como se encontra a parte executada, **JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA, CPF: xxx.xxx.162-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito e R\$ 25.964,57 (Vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/08/2024, Eu, ANA BEATRIZ RAMOS GONZALEZ, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0803525-76.2021.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., CNPJ: xx.xxx.254/0001-99

Executado(s): MARIA NAZARE CUNHA OLIVEIRA, CPF: xxx.xxx.202-20

Como se encontra a parte executada, **MARIA NAZARE CUNHA OLIVEIRA, CPF: xxx.xxx.202-20**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito R\$ 190.673,32 (Cento e noventa mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/08/2024, Eu, ANA BEATRIZ RAMOS GONZALEZ, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0805345-62.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): FERNANDA NATÁLIA SALES ARAÚJO, CPF: xxx.xxx.222-50

Executado(s): JAMES MARCOS GARCIA, CPF: xxx.xxx.529-24 e TANNER PINHEIRO GARCIA, CPF: xxx.xxx.932-91

Como se encontram as partes executadas, **JAMES MARCOS GARCIA, CPF: xxx.xxx.529-24 e TANNER PINHEIRO GARCIA, CPF: xxx.xxx.932-91**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito R\$ 52.776,20 (Cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/08/2024, Eu, ANA BEATRIZ RAMOS GONZALEZ, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 23/08/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Processo: 0800080-96.2024.8.23.0090- Ação Penal - Procedimento Ordinário****Réu: JOEL SOARES DE LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JOEL SOARES DE LIMA, nascido no dia 22/08/2001, em ITAICABA - CE, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CHEULE SOARES DA SILVA e de JOSÉ IZARLAN DE LIMA, estado civil: Solteiro(a), escolaridade: Ensino Médio Incompleto, RG: 10443993335 / SSP - RR, CPF: 104.XXX.XXX-35, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Artigo 14 da Lei 10.826/03, Reclusão: 2 a 4 anos e Multa, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 23 de agosto de 2024. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). Liliane Cardoso, MM^(a). Juiz(iza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE BONFIM , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800443-93.2018.8.23.0090**

Classe Processual: Monitória (Cédula de Crédito Rural)

Autor(s): Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.,

Réu(s): JEOVA SILVA DOS SANTOS,

Como se encontra a parte JEOVA SILVA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 305.055.002-30) , atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **INTIMAÇÃO** deste(s) de que tramita a referida ação contra o(s) mesmo(s), nos termos do artigo 701, ss do CPC, bem como para efetuar(em) o pagamento do valor de **R\$ 15.603,03** constante na peça inicial, ficando advertido(a)(s) que terão o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Alternativamente, poderá(ão) apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** no mesmo prazo em comento por defesa técnica constituída nos autos. Ficará(ão), outrossim, isento(a)(s) do pagamento das custas processuais caso efetue(m) o pagamento voluntário dentro do referido prazo. Outrossim, dentro do prazo para embargos, caso reconheça(m) a dívida, poderá(ão) optar em promover o depósito em 30% (trinta por cento) do valor total atualizado e requerer o restante do pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% a.m., ficando ciente(s) de que o não pagamento de uma das parcelas antecipa o vencimento das demais, implicando no prosseguimento da execução com as cominações legais impostas. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE BONFIM , Estado de Roraima,. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: **COMARCA DE BONFIM - Vara Cível Única de Bonfim** - Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0, Centro, Bonfim-RR, Fone: (95) 3198-4171 - e-mail: bfi@tjrr.jus.br

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

Expediente de 29/08/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo 0800189-96.2024.8.23.0030 - SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Polo Ativo: FRANCISCA LIMA SOUZA e JOSENIR LIMA SOUZA DA SILVA

INTERDITADO: EDENILSON LIMA SOUSA

A JUÍZA DE DIREITO DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS – TITULAR DA COMARCA DE MUCAJÁ/RR, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, tendo como promoventes **FRANCISCA LIMA SOUZA e JOSENIR LIMA SOUZA DA SILVA**, tendo como interditado **EDENILSON LIMA SOUSA**, e por sentença deste Juízo, foi decretada a substituição da curatela de **EDENILSON LIMA SOUSA**, TENDO SIDO Removida do encargo a Sra. **FRANCISCA LIMA SOUZA** e nomeado curadora, sob compromisso, a senhora **JOSENIR LIMA SOUZA DA SILVA**, cujo teor do dispositivo segue transcrito: “(...) Diante do exposto, **HOMOLOGO** por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo que chegaram as partes no EP. 1.1, e por isso: **SUBSTITUO** definitivamente a curadora FRANCISCA LIMA SOUZA por **JOSENIR LIMA SOUZA DA SILVA**, para que esta passe a exercer a curatela do interditado **EDENILSON LIMA SOUSA**. Declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Após o registro da sentença (art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73), expeça-se o respectivo Termo de Curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso de praticar atividades da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, para manutenção do bem-estar e gerir o patrimônio do interditado, inclusive no que concerne a prestar, anualmente, contas de sua administração a este Juízo, apresentando o balanço do respectivo ano (§ 4º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015). EM TEMPO, intime-se FRANCISCA LIMA SOUZA para comparecer a este Cartório e proceder com a devolução do termo de curatela definitiva, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Trânsito em julgado nesta data, pois as partes renunciaram o prazo recursal. Após as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajá/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente – Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Titular”. Para que chegue então ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, a ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. Mucajá-RR, vinte e nove (29) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Renata Targino Rego, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ Otoniel Andrade Pereira, Diretor de Secretaria de ordem da MMª Juíza o assina.

Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 -
Fone: (95) 3198- 4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 30/08/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 0800587-43.2024.8.23.0030

Ação de Divórcio

Polo Ativo: IRENY AUGUSTA MONTEIRO

Polo Passivo: JULIO DA SILVA DOS SANTOS

A JUÍZA DE DIREITO DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS – DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: JULIO DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, RG 26XX62 SSP/RR e CPF desconhecido, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, VII, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344, CPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 30/08/2024. Eu, Renata Targino Rego - SJRI, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

Comarca de Mucajaí – Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198- 4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/08/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo: 1000112-86.2023.8.23.0047 - Execução da Pena**Executado: SAMUEL DE SOUSA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO, Titular da Vara de Execuções Penais em Regime Aberto de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **SAMUEL DE SOUSA SILVA**, com inscrição no CPF: 019.401.022-86, e RG: 3005470 SSP/RR, nascido em 08/06/1990, na cidade de Rorainópolis, filho de Luzanir de Sousa Silva e Edvan Alves da Silva, para que tome ciência da decisão que **CONVERTEU A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS POR PRIVATIVA DE LIBERDADE**, do condenado supracitado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 19 de agosto de 2024 às 16:34:08. Eu, Imna Araújo Souza, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais em Regime Aberto de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 20/8/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0815700-97.2024.8.23.0010 – Petição Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, Requerido(s): JOSIMAR GOMES CORDEIRO**,

Como se encontra a parte **JOSIMAR GOMES CORDEIRO**, nascido no dia 15/06/1986, em ITACOATIARA/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ALTAMIRA MONTEIRO GOMES e de JURANDIR DA SILVA CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para tomar ciência do arquivamento do Mandado de Prisão expedido contra ele. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 20/8/2024. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 21/8/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0800510-17.2023.8.23.0047 – Liquidação por Arbitramento**Autor(s): **ACRIZIO SILVA LEITE**, Réu(s): **NATÁLIA JULIANNY LARA DOS SANTOS**,

Como se encontra a parte **NATÁLIA JULIANNY LARA DOS SANTOS**, nascido no dia 08/09/1996, em ALTAMIRA/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ODETE JUSTINO DE LARA FREITAS e de VALDEMAR ALVES DOS SANTOS, estado civil: Casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 21/8/2024. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 22/8/2024

3º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0800581-19.2023.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): MARIA IRISMAR FERREIRA DE SOUZA, Réu(s): MARIA ALICE FERREIRA DE SOUZA,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição **MARIA ALICE FERREIRA DE SOUZA, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA IRISMAR FERREIRA DE SOUZA,** que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. Mérito resolvido (art. 487, I do CPC). A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a curatelada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 22/8/2024. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/8/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0801622-21.2023.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível Autor(s): ROSA PEREIRA DA SILVA, Réu(s): ANTONIO NERES CORREIA,**

Como se encontra a parte **ANTONIO NERES CORREIA**, nascido no dia 25/09/1971, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, **filho de MARIA JOSE NERES CORREIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis,

Estado de Roraima, em 23/8/2024. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/8/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800899-65.2024.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: RAMON DOS SANTOS SOUSA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis – 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RAMON DOS SANTOS SOUSA**, nascido no dia 12/10/1995, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, CAPUT, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 27/8/2024. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/8/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0801109-19.2024.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível Autor(s): MARLEIDE PAULO DOS SANTOS LIMA, Réu(s): JOSÉ LIMA DAS DORES,**

Como se encontra a parte **JOSÉ LIMA DAS DORES, nascido no dia 07/01/1973, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de RAIMUNDA LIMA DAS DORES,** estado civil: Casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 28/8/2024. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/8/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 0830812-43.2023.8.23.0010 – Execução da Pena

Executado: EDMILSON MONTEIRO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Rorainópolis - VEPEMA - 1º Titular, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) executado adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a): **EDMILSON MONTEIRO DA SILVA**, portador do CPF: 868.169.852-49 e RG: 2001001059348, nascido no dia 04/02/1984, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Liege Rufino Da Silva e Benedito Monteiro da Silva, para que compareça à secretaria intime-se o executado por edital para atualizar seu endereço e no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a prestação pecuniária do EP 1.5. Concomitantemente, informar suas condições atuais para dar início ao cumprimento da prestação de serviços à comunidade na mesma proporção e carga horária do curso que deveria frequentar na capital, sob pena de revogação do benefício. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 28/8/2024. Eu, IMNA ARAÚJO SOUZA, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Rorainópolis - VEPEMA - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 29/8/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

Processo: 0801558-11.2023.8.23.0047 - Ação Penal

Réu: TANIA RIBEIRO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) executado adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **TANIA RIBEIRO DA SILVA**, nascido no dia 27/07/1981, em UIAMUTÁ/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de DIOMAR RIBEIRO DA SILVA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 311: Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualq..., Caput, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa Reclusão CTB, ART 310 - Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo auto..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 29/8/2024. Eu, **ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI**, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 30/8/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular do Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0802026-72.2023.8.23.0047 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE RORAINÓPOLIS - RR,
Polo Passivo(s): DOUGLAS ALVES GOMES

Como se encontra a parte **DOUGLAS ALVES GOMES**, nascido no dia 05/01/1997, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ELCIVANIA LIMA ALVES e de SEBASTIÃO CHAGAS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o requerido acerca da **Sentença** proferida, que confirmou as medidas protetivas à vítima, no seguinte teor: "Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, **ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS** pela vítima/requerente e, nesta parte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR**, no que **CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminar e parcialmente concedidas, bem como, de outra parte, **INDEFIRO OS DEMAIS PLEITOS**, ante a ausência de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado das questões cíveis e adstritas ao direito de família subjacentes ao conflito, ficando as medidas protetivas ora confirmadas mantidas até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária." **CIENTIFICÁ-LO** também do prazo de 10 dias para recorrer. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 30/8/2024. Eu, **ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI**, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira

Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA**Expediente de 26/08/2024****Autos n.º 0801556-47.2023.8.23.0045 - 3º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****O MM. Juiz Substituto da Vara de Família da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR,**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0801556-47.2023.8.23.0045**, tendo como requerente **DAVID MANUEL GONZALEZ e EVA TOVAR DE GONZALEZ** e interditada **NOÊMIA RODRIGUES SILVA**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme final da sentença a seguir transcrita. “Assim, à vista do contido nos autos, bem como do parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de NOÊMIA RODRIGUES SILVA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como a sua curadora ANA MARCELE RODRIGUES BISPO**, que deverão assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. **Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Dispensar a publicação na imprensa local Após, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciam o prazo recursal. Trânsito em julgado nesta data. arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pacaraima/RR, data constante no sistema.”. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 26/08/2024. E para constar, eu, K.A.F.P. (Técnico Judiciário) o digitei e Priscila Herbert (Diretora de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou

PRISCILA HERBERT

Diretor de Secretaria, em exercício

Autos n.º 0817134-29.2021.8.23.0010 - 1º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da Vara de Família da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º : 0817134-29.2021.8.23.0010**, tendo como requerente **DARLENE DA SILVA** e interditada **ALEX LUIZ DA SILVA**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme final da sentença a seguir transcrita. “Assim, à vista do contido nos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de ALEX LUIZ DA SILVA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora DARLENE DA SILVA**, que deverá assisti-los em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. **Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Dispensar a publicação na imprensa local Após, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram o prazo recursal. Trânsito em julgado nesta data. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pacaraima/RR, data constante no sistema. Anita de Lima Oliveira Juíza Substituta (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 26/08/2024. E para constar, eu, K.A.F.P, (Técnico Judiciário) o digitei e Priscila Herbert (Diretora de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou

PRISCILA HERBERT

Diretor de Secretaria, em exercício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 30/08/2024

1) REYNALDO MUNIZ SILVA ANDRADE e ADRIANA FREITAS DE ARAUJO

ELE: nascido em Santarém-PA, em 07/11/1985, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vera Ribeiro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FRAZÃO ANDRADE e DULCILENE SILVA ANDRADE. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 08/03/1993, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vera Ribeiro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE ARAUJO e VANUSA FREITAS DE ARAUJO.

2) ARIEL RAFÁ BARBOSA LUSTOSA e LIA CRISTINA PIMENTEL LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/01/1994, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São João, Boa Vista-RR, filho de JANIEL RIBEIRO LUSTOSA e IRACI BARBOSA VIANA LUSTOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/11/2000, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Carlos dos Prazeres, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO SILVA LIMA e MARLENE PIMENTEL LIMA.

3) FÁBIO SILVA DE OLIVEIRA e REBECA ALBUQUERQUE DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/06/1987, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Macunaíma, Boa Vista-RR, filho de SEVERO DE OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/05/2002, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Comandante Essen Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de FRANCIVALDO NOGUEIRA DA SILVA e LUCELINA DUTRA DE ALBUQUERQUE DA SILVA.

4) LUCAS OLIVEIRA DA SILVA e DHYEMILLY KAILANNY OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/12/2001, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aquário, Boa Vista-RR, filho de FRANCINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA e ELISÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/02/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aquário, Boa Vista-RR, filha de VALDIMAR DA CONCEIÇÃO e ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA GUILHERME.

5) JOÃO VICTOR NAZARIO RAPOSO DOS SANTOS e KEILE ANNE COSTA RODRIGUES

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 16/11/2002, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maestro Dirson Costa, Boa Vista-RR, filho de SIDINALDO LIMA DOS SANTOS e ANA KEYLLA BERTO RAPOSO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 10/07/1999, de profissão Social Media, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Jacinto José de Santana da Silva, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MACEDO RODRIGUES e ANA ELIZABET SOUZA DA COSTA.

6) RAUL ANTONIO BASANTA FIGARELLA e JANAINA COLARES PEREIRA

ELE: nascido em Venezuela-ET, em 18/05/1996, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mercúrio, Boa Vista-RR, filho de RAUL ANTONIO BASANTA PATETE e KARINA JOSEFINA FIGARELLA DE BASANTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/12/1999, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mercúrio, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO DE LIMA PEREIRA e FRANCIVANIA COLARES ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 350/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 526, da Quadra nº 719, Condomínio Buriti, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442918509

PROTOCOLO:257532

DEVEDOR: SANTO MARCIAL GONZALEZ, CPF/MF nº 708.638.122-52.

MATRÍCULA: 74402

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2024.

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 351/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 445, da Quadra nº 135, Loteamento Caburáí II, Bairro Laura Moreira, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844443047870

PROTOCOLO:258509

DEVEDORA: BEATRIZ DE SOUZA COLARES, CPF/MF nº 033.749.832-60.

MATRÍCULA: 83555

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2024.

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 358/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 60, da Quadra nº 770, Loteamento Residencial Buritis, Bairro Dr. Airton Rocha, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442375964

PROCOLO:258512

DEVEDOR: ARNEY MARCEL PICANÇO FIGUEIRA, CPF/MF nº 524.037.932-72.

MATRÍCULA: 67758

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2024

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 359/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia aos adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 306, da Quadra nº 913, Loteamento Residencial Ayrton Senna, Bairro Equatorial, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442550500

PROCOLO:258507

DEVEDORES: ODVAN PINTO DO CARMO, CPF/MF nº 015.044.592-02; JULIANA DO NASCIMENTO FERREIRA, CPF/MF nº 029.190.552-83.

MATRÍCULA: 85546

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2024

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina